



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS E DO PORTUGUÊS PARA O IDIOMA INGLÊS, PARA EVENTO DA PRESIDÊNCIA DO TRE/BA, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE SESSÕES DESTE TRIBUNAL, NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA VEGAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS.

CONTRATO N.º 059/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **VEGAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.488.652/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 1283, Edf. Omega, Sala 902, Salvador/BA, CEP 41.820-021, telefones n.º (71) 3340-1881 / 99654-8772, e-mail vegahcomunicacao@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. Jacqueline Moreno Machado, portadora da Carteira de Identidade n.º 325453802, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 381.218.245-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS E DO PORTUGUÊS PARA O IDIOMA INGLÊS, PARA EVENTO DA PRESIDÊNCIA DO TRE/BA, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE SESSÕES DESTE TRIBUNAL, NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019**, albergado no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, consoante PAD n.º 16.184/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de tradução simultânea do idioma inglês para o português e do português para o idioma inglês, para evento da Presidência do TRE/BA, que se realizará na sala de sessões deste Tribunal, no dia 18 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total do presente contrato é de R\$ **1.900,00** (mil e novecentos reais), conforme tabela abaixo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução português/inglês e inglês/português (1 intérprete)	Diária de 2 horas (turno vespertino - previsão: entre 17h e 19h)	1	700,00
2	Locação e montagem de equipamentos para tradução simultânea, incluindo serviço de apoio uniformizado, composto de: • 200 (duzentos) Receptores FM VHF ou UHF sem fio, incluindo headphones; <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Microfones (no mínimo dois); <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Transmissor VHF ou UHF;	Diária de 2 horas	1	1.200,00
			Total	1.900,00

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.05 - “Serviços Técnicos Profissionais”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE002746, em 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
- b) providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do TRE durante a realização do evento;
- c) manter os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho;
- d) instalar e testar, no máximo, até 12 (doze) horas antes do início do evento, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- e) atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- j) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência;
- k) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- l) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 5 e 6, desta Cláusula** será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

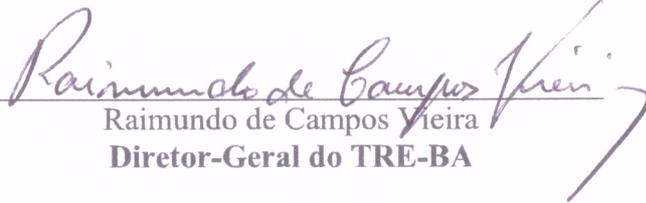
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 14 de novembro de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Jacqueline Moreno Machado
CPF nº 381.218.245-91
VEGAH SOLUÇÕES EM
COMUNICAÇÕES
INTERNACIONAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de tradução simultânea no idioma inglês para o português e do português para o inglês, para evento da Presidência do TRE/BA, que se realizará na sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Salvador, no dia 18 de novembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

No evento realizado pela Presidência do TRE/BA será proferida palestra do professor de direito na Harvard Law School, Mark Victor Tushnet, considerado um dos principais estudiosos do direito constitucional e da história do direito.

Por mais uma vez, neste Tribunal, será possível promover o debate em alcance internacional, ampliando a capacidade de discernimento para as inúmeras discussões do ponto de vista constitucional.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O evento ocorrerá no dia 18 de novembro de 2019, iniciando-se às 17h e encerrando-se provavelmente às 19h00.

3.2. Não será necessária a cabine de tradução específica, uma vez que a sala de sessões conta com sala isolada acusticamente.

3.2.1 As palavras proferidas em português terão tradução para o inglês.

3.2.2 A palestra no idioma inglês terá tradução para o português.

3.2.3 Durante a palestra em inglês, em que estiver sendo feita a tradução inglês/português, caso haja alguma interação com a plateia em língua portuguesa, deverá ser disponibilizado um kit de receptor e headphone para o palestrante e realizada a tradução português/inglês.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução português/inglês e inglês/português (1 intérprete)	Diária de 2 horas (turno vespertino - previsão: entre 17h e 19h)	01 (uma)
2	Locação e montagem de equipamentos para tradução simultânea, incluindo serviço de apoio uniformizado, composto de: <ul style="list-style-type: none">• 200 (duzentos) Receptores FM VHF ou UHF sem fio, incluindo headphones;• Microfones (no mínimo dois)• Transmissor VHF ou UHF	Diária de 2 horas	01 (uma)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços de traduções simultâneas serão contratados segundo uma jornada padrão de 02 (duas) horas por dia.
- 4.2. A empresa deverá fornecer e utilizar equipamentos próprios para tradução simultânea com as seguintes características mínimas:
- 4.2.1. Serem compostos de: transmissor de interpretação VHF ou UHF, unidade de comutação de intérpretes e receptores sem fio VHF ou UHF com headphones tipo *walkman*;
 - 4.2.2. Garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade
 - 4.2.3. Sistema de cabine (fone, microfones e controle de intérprete);
 - 4.2.4. Receptores sem fio, de modo a permitir a mobilidade aos usuários;
 - 4.2.5. Receptores sem fio devidamente HIGIENIZADOS;
- 4.3. Todos os equipamentos necessários aos serviços devem ser instalados e testados, no máximo, até 12 (doze) horas antes do início do evento e devem ficar à disposição durante todo o dia da realização do evento.
- 4.4. Deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento que apresentar defeito durante a prestação do serviço.
- 4.5. A quantidade de receptores será de 200 (duzentos) aparelhos.
- 4.6. A ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato, deverá ser enviada à Contratada com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias da data de realização do evento.
- 4.8 A empresa deverá entregar ao fiscal do contrato um documento de autorização de gravação do áudio traduzido assinado pelos tradutores.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
- a) **recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do contrato;
 - b) **recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de realização do evento, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
- 5.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 5.3. Se apenas parte dos serviços for executada em desconformidade com o edital e a contratada não promover a complementação ou a correção, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Além daquelas previstas no edital, a licitante deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

a) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviço objeto desta licitação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
- b) providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do TRE durante a realização do evento;
- c) manter os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho.
- d) instalar e testar, no máximo, até 12 (doze) horas antes do início do evento, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- e) atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- g) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- j) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- k) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) deixar de disponibilizar os itens 1 e 2 do tópico 3 deste Termo de Referência - 20% sobre o valor do item;
- b) deixar de disponibilizar o serviço de apoio ou quaisquer dos equipamentos nos moldes e/ou quantitativos indicados no item 5 do tópico 3 – 5% sobre o valor total do serviço”.
- c) deixar de realizar, no prazo estipulado, a instalação e testes previstos no item 8.1, “d” - 5% sobre o valor total dos serviços.
- d) inexecução total – 20% sobre o valor total dos serviços.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada e tendo decidido a Administração pela aplicação de penalidade, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado; II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por aquela que sejam devidos.